



PROCESSO N°	16.287-6/2014
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA -SETPU
ASSUNTO	DILIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO

1. Trata-se de tomada de contas ordinária, instaurada por força do Acórdão nº 233/2019-TP, que tem como objetivo apurar possível prejuízo ao erário na execução do Contrato nº 022/2013, celebrado entre a SETPU e a Empresa ENSERCON Engenharia Ltda, tendo por objeto a “execução dos serviços de ampliação e pavimentação do aeroporto Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis-MT”.

2. Após o relatório técnico preliminar, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer. No entanto, o Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligências nº 363/2021.

3. Para tanto, o procurador justificou que o processo não está devidamente instruído para a sua manifestação definitiva, o processo de carece da citação por edital do Sr. Pedro Maurício Mazzarro e da Empresa Ensercon Engenharia Ltda, conforme previsto no art. 259 do RI/TCE, assim como da respectiva declaração de revelia dos responsáveis, caso a inércia restar mantida.

4. Concluiu que no intuito de evitar retrabalhos, violação de fluxo processual, decisões conflitantes ou sem efeitos jurídicos e prezando-se pela segurança jurídica, em cumprimento ao disposto nos arts 137-A, III, c/c139, §§ 2º e 3º, ambos do Regimento Interno, opinou pela conversão do feito em diligência para retorno dos autos ao Gabinete do Relator para processar a citação por edital do Sr. Pedro Maurício Mazzarro e da empresa Ensercon Engenharia Ltda, conforme previsto no art. 259 do RI/TCE, e, em seguida, encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviço de Engenharia





para emissão de relatório técnico de defesa.

5. É o relatório.

6. Decido.

7. Conforme relatado, acolho o Pedido de Diligências nº 363/2021, de lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, determino a citação via edital do Sr. Pedro Maurício Mazarro e da empresa Ensercon Engenharia Ltda, conforme previsto no art. 259 do RI/TCE.

8. EXPEÇA-SE, para tanto, o necessário, nos termos regimentais.

Cuiabá/MT, .6 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)¹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

